



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ECOOIL DO BRASIL IMPORT. E EXPORT. IND. COM. DE ADITIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Ecooil do Brasil Import. e Export. Ind. Com. de Aditivos e óleos lubrificantes Ltda., uma gleba de terra, com área de 7.602,37 sete mil, seiscentos e dois metros, e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote de nº 02, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00 m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00 m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 113,50, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7602,37 m2 (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados)". O referido Lote localiza-se no loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. Com a unificação das áreas suplementar em expansão a área a ser construída será de 4.600,00m2 (quatro mil e seiscentos metros quadrados), em etapas.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ECOOIL do Brasil Import. e Export. Ind. Com de Aditivos e óleos Lubrificantes Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico - financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.091, de 02 de junho de 1995](#).

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 1995.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal